

## 5 — Considerações finais:

i) O pagamento, por instrumento bancário, das despesas de valor superior a 2 SMN (artigo 19.º-A) é uma exigência decorrente da alteração feita em 2000 e aplicável desde 2001. Não pode deixar de se referir a incongruência existente na lei entre os artigos 18.º, n.º 2, e 19.º-A: se, por um lado, a lei exige o pagamento por instrumento bancário das despesas superiores a 2 SMN, por outro lado, concede a faculdade de apenas discriminar as despesas superiores a 3 SMN (através da junção de documento certificativo em relação a cada uma delas). Ora, nas contas de partidos que utilizem esta faculdade legal não é possível verificar o meio de pagamento utilizado nas despesas cujo valor se situe entre os 2 SMN e os 3 SMN. Logo, se quanto a estas a Comissão não pode exercer o seu controlo, não o deverá fazer nos casos das contas que contêm documentos certificativos de todas as despesas, independentemente do seu valor.

Pelo exposto, a Comissão abstém-se de promover o sancionamento pelo não pagamento por instrumento bancário nos casos em que é obrigatório.

ii) Um segundo aspecto que importa sublinhar está relacionado com o produto de actividades de campanha.

Uma interpretação literal do que está estipulado na lei quanto a esta matéria, ou seja, a inclusão nesta rubrica, na versão dada pela Lei n.º 23/2000, de fundos angariados (que mais não são do que

donativos de pessoas singulares) e a não sujeição a limites máximos, individual ou na sua totalidade, abre as portas a uma utilização abusiva deste tipo de receita, que foge por completo ao controlo deste órgão. E tanto assim é, que se registou um aumento anormal nesta rubrica comparativamente com anteriores campanhas. A única exigência legal é o depósito das respectivas verbas.

6 — Mapas em anexo — notas gerais. — O anexo n.º 1 do presente relatório contém, por candidatura, a indicação das quantias apresentadas no orçamento (quando declarado), dos montantes das receitas e despesas efectivas e do limite máximo de despesas admissível. O anexo n.º 2 destaca os seguintes aspectos:

Contribuições de partidos políticos para a campanha eleitoral;  
Saldo positivo na conta de exploração da campanha eleitoral;  
Saldo deficitário da conta de campanha.

São situações que irão ter expressão na conta geral de cada partido do respectivo ano, e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, tais situações devem ser comunicadas ao Tribunal Constitucional (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos).

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

## ANEXO N.º 1

## Mapa dos montantes das receitas e despesas

## ALRA Madeira 2004

(Em euros)

Partidos políticos	Orçamento (valor idêntico de receitas e despesas)	Receitas	Despesas	Limite máximo de despesas admissível
BE .....	76 500	Subvenção ..... 57 228,96 Pessoas singulares ..... 10 724 Fundos angariados ..... 32 500 Juros ..... 14 000 ..... 4,96	76 498,71	783 846,40
CDS-PP .....	100 000	Contribuição do CDS-PP Pessoas singulares ..... 100 500 ..... 5 763	103 125,18	818 944
CDU (PCP-PEV) .....	132 200	Subvenção ..... 61 478,51 ..... 13 162 Contribuição do PCP ..... 41 347,75 Contribuição do PEV ..... 3 992,86 Fundos angariados ..... 2 975,90	61 478,51	772 147,20
PPD/PSD .....	818 944	Subvenção ..... 1 015 530 Contribuição do PSD ..... 115 530 ..... 900 000	( <sup>1</sup> ) 868 686,47 ( <sup>2</sup> ) 789 785,68	818 944
PS .....	200 000	Subvenção ..... 166 562,10 ..... 54 595 Contribuição do PS ..... 111 967,10	166 562,10	748 748,80

(<sup>1</sup>) Com IVA.

(<sup>2</sup>) Sem IVA.

## ANEXO N.º 2

(Em euros)

Partidos políticos	Contribuições para a campanha eleitoral ALRAM 2004
CDS-PP .....	100 500
PCP .....	41 347,75
PEV .....	3 992,86
PSD .....	900 000
PS .....	111 967,10

(Em euros)

Partidos políticos	Saldo positivo
CDS-PP .....	3 137,82
PPD/PSD .....	146 843,60

(Em euros)

Partidos políticos	Saldo negativo
BE .....	19 269,75

## UNIVERSIDADE ABERTA

## Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 26 968/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 6 de Dezembro de 2005:

Adélia Maria Morganho Magano, técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — designada coordenadora do Núcleo de Divulgação Documental do Sector de Apoio ao Enquadramento Lectivo da Universidade Aberta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento da Estrutura Orgânica

da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2002, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Isabel Maria dos Santos Gelásio Florentim, técnica profissional principal, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — designada coordenadora do Núcleo de Matrículas e Inscrições do Sector de Candidaturas e Certificação da Universidade Aberta, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º e do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2002, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Dezembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

**Despacho n.º 26 969/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 29 de Novembro de 2005:

Doutor António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, professor auxiliar de nomeação provisória — nomeado definitivamente professor auxiliar da Universidade dos Açores, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 970/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2005:

Carla Cristina Soares Ramalho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a tempo parcial, com 50 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 971/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 20 de Outubro de 2005:

Jacinto Ferreira Raposo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial, com 50 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 20 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 972/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2005:

Rui Miguel Sousa Resende — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial, com 30 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 973/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Setembro de 2005:

Maria Isabel Whitton da Terra Soares de Albergaria — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, a tempo parcial, com 50 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 15 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 974/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 19 de Setembro de 2005:

José Alberto Rodrigues Ramos — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial, com 50 % do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 19 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 975/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 22 de Outubro de 2005:

Doutor Armando Brito Mendes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 22 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 976/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor Alfredo Emílio Silveira de Borba, professor associado com agregação do quadro da Universidade dos Açores — nomeado professor catedrático de nomeação definitiva do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 977/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor Nélson José de Oliveira Simões, professor associado com agregação do quadro da Universidade dos Açores — nomeado professor catedrático de nomeação definitiva do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 978/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24 de Novembro de 2005:

Prof. Doutor José Luís Vasconcelos Brandão da Luz, professor associado com agregação do quadro da Universidade dos Açores — nomeado professor catedrático de nomeação definitiva do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 979/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 11 de Novembro de 2005:

Victor Manuel da Rosa, maquinista marítimo de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado maquinista marítimo de 1.ª classe do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado da categoria de maquinista marítimo de 2.ª classe à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho n.º 26 980/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 22 de Novembro de 2005:

Paulo Gilberto Silva de Azevedo e Castro, técnico de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeado técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro da mesma Universidade, ficando exonerado da categoria de técnico de informática do grau 1, nível 3, à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.